



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2022.02.15.001 C.I./PMSIP

1º TERMO ADITIVO – PROCESSO 1864/2021 – PE SRP Nº030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E DE SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS – CTS Nº 098/2021 – VILA URBANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 1864/2021, oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2021, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS**, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para a continuidade da prestação de serviços, através do **1º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 098/2021.

DO OBJETO

PRIMEIRO ADITAMENTO, de quantidade, do Contratos nº 098/2021, firmados entre o município de Santa Izabel do Pará, através das **SECRETARIAS MUNICIPAIS JURISDICIONADAS** e a empresa **VILA URBANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 42.226.144/0001-00.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 24/11/2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e previsão de término em 24/11/2022. Permanecendo inalterada sua vigência ainda que com a assinatura do 1º Termo Aditivo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, exigências do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021 PMSIP e seus anexos, constantes no Processo Administrativo 1864/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação vislumbrando o aditivo, temos o que segue:

I – Consta nos autos, relatório do fiscal de contrato informando que os serviços vêm sendo prestados à contento e que o contrato em questão possui saldo insuficiente para atender futuras demandas.

II – Também consta ofício de consulta, bem como aceite por parte da empresa em fornecer o quantitativo acrescido, mantendo todas as condições da proposta homologada.

III – Na oportunidade, a contratada fez a juntada dos documentos que comprovam a manutenção das condições habilitatórias da Contratada (Lei 8.666/93, art. 55, XIII); **exceto as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal e ressaltando que a certidão de regularidade fiscal federal e o FGTS encontram-se vencidos.**

IV – Consta ciência e anuência das autoridades competentes.

V – Consta dotação orçamentária necessária à elaboração do 1º T.A.

VI – Consta Minuta do 1º T.A.

VII – Consta Parecer Jurídico nº 070/2022, de opinião pelo processamento do presente, nos termos do Art.65, I, “b”, §1 da Lei 8.666/93, sendo o acréscimo não superior a 25%” ao valor pactuado originariamente.”

VIII – Não consta ato que designa fiscal do contrato.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas, conforme previsto no Artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal Nº 211/10 e alterações. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

Em conclusão ao Contrato Administrativo nº 098/2021, o presente encontra-se em conformidade com a minuta contratual; com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 398/2021, acostado aos autos, entendemos pela regularidade do mesmo

Quanto ao procedimento de aditivo, recomendamos que sejam sanadas as pendências, juntando-se os atos apontados no item das ETAPAS PROCESSUAIS, para que seja celebrado o Termo Aditivo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, cabe a função da fiscalização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal, que baseado no Parecer Jurídico nº 070/2022 AJUR PMSIP, **é pela regularidade dos procedimentos, desde que atendidas as recomendações acima enumeradas.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 15 de fevereiro de 2022.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022